



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 210/2025

ARTIGO Nº. 74, INCISO III, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº.
14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **“Contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP’s – Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP’s criando os novos indicadores ambientais REBAPP”**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea a, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, o município detectou a ausência de indicadores ambientais específicos, que criam através da relação entre áreas verdes e áreas verdes protegidas, em função do total do território do município, do qual, estes indicadores não estão contemplados nas fórmulas de cálculo do ICMS Ecológico, e são importantes ferramentas para o planejamento e tomada de decisões ambientais e de desenvolvimento, por parte do município. Em síntese, o município, na ausência de indicadores ambientais específicos, constata que na sua porção da bacia hidrográfica do Rio Tibagi, o potencial de aproveitamento dos remanescentes nativos convertidos em ICMS Ecológico é baixíssimo atualmente. Como total incidência das áreas verdes de mata nativa no território do município, na porção da bacia hidrográfica do Rio Tibagi, que é um afluente da bacia hidrográfica interestadual do Rio Paranapanema, da qual possui algumas áreas verdes protegidas, porém com potencial de áreas disponíveis muito significantes em projeção para ICMS Ecológico, surge a necessidade de indicadores ambientais que considerem em sua plenitude, as inserções quando possível, de áreas de APP's - Áreas de Preservação Permanente, e seus entornos e de áreas verdes significativas, e que estabeleçam a oportunidade de incremento dos índices, em relação ao tamanho do território do município. E que se crie, assim, indicadores ambientais de áreas verdes protegidas, das quais, no momento, este indicador é inexistente para o município, neste cenário, elucida-se que a contratada Nativa do Brasil é uma empresa técnica fundada em 10 de janeiro de 2007, estando dentre suas principais atividades a especificidade e o diferencial de ser uma empresa privada de pesquisa técnico-científica e aplicada em campo, que gera novos modelos de engenharia, inovadores para a solução de problemas e questões no âmbito de planejamento e adequações inéditas. A empresa possui



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

inúmeros convênios e termos de cooperação com associações de municípios do Estado do Paraná e com o Sistema CONFEA-CREA-MÚTUA/PR.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO*	UND. MED.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica por Notória Especialização para a implantação dos Indicadores Ambientais REBAPP do município de ROLÂNDIA de Retificação de Bordas em APP's - Áreas de Preservação Permanente e de Zoneamentos em Uso e Ocupação do Solo das faixas de APP's criando os novos indicadores ambientais REBAPP.	SVÇ	01	R\$ 112.270,00	R\$ 112.270,00

5. CONTRATAÇÃO

A futura contratada será **NATIVA BRASIL - PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ 08.648.607/0001-94, situada à Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.045-280, representada pelo Sr. **MARCELO LUBAS**.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de R\$ 112.270,00 (cento e doze mil e duzentos e setenta reais), devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente processo será imediato, conforme especificações no Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 4.973/2025.

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUN. DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 - COORDENADORIA GERAL

DOTAÇÃO: 041250005.2.131.3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. DO FORO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 26 de setembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 26 de setembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal